

RECOMENDAÇÃO Nº 042 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o direito dos cidadãos brasileiros, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) à integralidade da atenção à saúde, incluída, nessa atenção, a assistência por uma Equipe Multiprofissional e Interprofissional;

considerando que o trabalho em equipes multiprofissionais horizontalizadas ao invés de verticalizadas, oferecendo cuidados em saúde numa rede poliárquica e não hierarquizada por níveis escalonados de importância e orientados por um modelo assistencial médico-centrado fere os princípios do SUS, de acesso a serviços de saúde com equidade e integralidade da atenção;

considerando que o PL nº 1549/2003, em tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados propõe regulamentar o Exercício Profissional da Acupuntura no Brasil, o que revela a necessidade, urgente, dessa prática ser regulamentada;

considerando que a Acupuntura é o conjunto de técnicas e terapias que consiste na estimulação de pontos específicos da superfície do corpo humano, mediante o uso de agulhas apropriadas, bem como a utilização de instrumentos e procedimentos próprios, com a finalidade de avaliar, manter ou restabelecer o equilíbrio das funções físicas, energéticas e mentais do corpo humano;

considerando que a Acupuntura não é ato exclusivo médico ou de qualquer outro profissional de saúde, fortemente evidenciado, em especial, devido aos vetos na Lei que regulamentou a medicina no Brasil;

considerando que a prática da Acupuntura é regulamentada há muitos anos na maioria dos países desenvolvidos de forma multiprofissional e com codificação definida no Código Brasileiro de Ocupação do Ministério do Trabalho e Emprego (CBO-MTE);

considerando que a Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura é reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e de forma multiprofissional em diversos países do mundo;

considerando que o número de profissionais que exercem a Acupuntura no Brasil já ultrapassa a expressiva cifra de cem mil;

considerando que Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 971, de 06 de maio de 2006, criou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, incluindo a Acupuntura, que é exercida por diversas categorias profissionais de saúde do SUS, com evidências de aumento na resolutividade no nível da atenção primária em saúde;

considerando que, segundo dados do Ministério da Saúde, apenas oito por cento (8%) dos profissionais de saúde que exercem acupuntura são médicos; e

considerando que não havendo a imediata regulamentação da Acupuntura no Brasil, os usuários do SUS serão penalizados pelo cerceamento do direito de acesso amplo a essa terapêutica de alta eficiência pelo baixo custo, acarretando prejuízo à operacionalização das ações e serviços do SUS e a todos cidadãos que, direta ou indiretamente, financiam seu custeio.

Recomenda:

Que os Deputados e as Deputadas Federais apreciem, com urgência, o Projeto de Lei nº 1549/2003, que regulamenta o exercício da Acupuntura e que se encontra em fase terminativa na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados, acatando na íntegra os termos do Voto em separado apresentado pelo Deputado Ronaldo Fonseca, pois atende aos anseios da população, fazendo-se justiça e promovendo a equidade, fortalecendo o SUS e o acesso universal e com segurança para o usuário das Práticas Integrativas em Saúde; e

Que, posteriormente, os Senadores e as Senadoras da República, em ato contínuo à tramitação do PL1549/2003, possam pautar e votar o Projeto de Lei de forma a prezar pelo direito constitucional à saúde com qualidade em tempo operacionalizada de modo multi e interprofissional e transdisciplinar com fundamento no que se recomenda como de grande relevância ao Serviço Público de Saúde.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Sétima Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de setembro de 2017.